

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 15:32, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1777986&crc=72AA1327](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1777986 e o código CRC 72AA1327.

2021.00.000007594-9

PORTARIA TSE Nº 594 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2021.00.000005350-3](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de soluções em Ciência de Dados.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Cristiano Peçanha Corrêa - Seand/COGIS/STI;

II - Erick Rayne Lima Ferreir - Seand/COGIS/STI;

III - Lídia Araujo Miranda - Seand/COGIS/STI.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 15:38, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1779045&crc=239CBEC0](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1779045 e o código CRC 239CBEC0.

2021.00.000005350-3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELIO MENDES DA COSTA JUNIOR (0028494/GO) [38](#) [307](#)

ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF) [67](#)

AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR (0016461/BA) [307](#)

ALBERTO FERREIRA FARES NETO (0206572/RJ) [52](#) [192](#)

ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF) [154](#)

ALEX JOSE SILVA (32520/GO) [154](#)

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (0020045/GO) [38](#) [307](#)

ALEXANDRE BISSOLI (0298685/SP) [202](#) [330](#)